

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 54/2002

Viagem do Presidente da República à Finlândia

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b)* do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República à Finlândia, entre os dias 8 e 11 do próximo mês de Outubro.

Aprovada em 19 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução da Assembleia da República n.º 55/2002

Viagem do Presidente da República a Florença

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b)* do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Florença, entre os dias 3 e 4 do próximo mês de Outubro.

Aprovada em 19 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução da Assembleia da República n.º 56/2002

Viagem do Presidente da República à Bulgária

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b)* do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República à Bulgária, entre os dias 25 e 27 de Setembro.

Aprovada em 19 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 88/2002

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa aprovou, para ratificação, a Declaração Constitutiva e os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, através da Resolução da Assembleia da República n.º 14/97, de 20 de Março, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 31 de Julho de 1998.

Mais se informa que o Secretariado Executivo da CPLP, na sua qualidade de depositário, informou terem os seguintes Estados depositado os respectivos instrumentos de ratificação:

- A República de Angola, em 24 de Maio de 1999;
- A República Federativa do Brasil, em 5 de Maio de 1998;
- A República de Cabo Verde, em 19 de Junho de 1998;

A República da Guiné-Bissau, em 8 de Maio de 1997;

A República de Moçambique, em 1 de Julho de 1997;

A República Democrática de São Tomé e Príncipe, em 28 de Outubro de 1997.

Face ao que precede e nos termos do Respectivo artigo 21.º, a Declaração Constitutiva e os Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa entram em vigor, a título definitivo, em 24 de Maio de 1999.

Missão para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, 19 de Setembro de 2002. — O Encarregado de Missão, *João Ramos Pinto*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 203/2002

de 1 de Outubro

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional exerce relevantes competências nos domínios da delimitação e gestão das áreas incluídas ou a incluir na REN.

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, determina a constituição da Comissão Nacional da REN por referência a ministérios e serviços que já não têm existência legal, importando assim ajustar o disposto neste preceito designadamente à Lei Orgânica do Governo.

Acresce que no elenco das entidades que constituem a Comissão Nacional da REN as autarquias locais se encontram representadas unicamente por um elemento designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Entende o Governo que a participação das autarquias deve ser reforçada, em especial no que se refere aos poderes funcionais consultivos quanto a novas delimitações da REN envolvendo os municípios abrangidos por esse processo.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Constituição da Comissão Nacional da REN

1 — A Comissão Nacional da REN é constituída por representantes das seguintes entidades:

- a)* Quatro representantes do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, um dos quais será designado, no despacho de nomeação, presidente;
- b)* Três representantes do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;